



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 02/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº .....002,26

*Jonie Elidia H. Dapper*

Jonie Elidia H. Dapper  
Excm. Vereadora

## JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade obter autorização legislativa para desmembramento de área do Município.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o desmembramento de uma área de **451,70 m<sup>2</sup>**, integrante da matrícula nº 129.970, pertencente ao Município, com o objetivo de individualizar a área e obter a inclusão de mais casas nesta área, o desmembramento proposto atende aos critérios técnicos e legais exigidos, não acarretando prejuízos à infraestrutura urbana nem ao interesse público, garantindo melhor organização administrativa com utilização específica e destinação de projetos de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento ordenado do Município.

A área objeto do desmembramento encontra-se atualmente vinculada a uma matrícula dentro de um todo maior. Tal configuração dificulta o adequado gerenciamento, planejamento urbanístico e, principalmente, a destinação individualizada da área de interesse, seja para fins de uso institucional e/ou interesse público.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, será possível promover a individualização da área pretendida, viabilizando sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e possibilitando sua plena utilização conforme a legislação urbanística e administrativa vigente.

Ressalta-se que o desmembramento proposto respeita os critérios técnicos e legais aplicáveis, não implicando em prejuízos ao Município ou à coletividade, ao contrário, garantindo maior transparência, segurança jurídica, efetividade e eficiência na gestão do patrimônio público.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, o Poder Executivo solicita o apoio desta Colenda Casa Legislativa para a aprovação da matéria, nos termos do art. 94, da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 10 de fevereiro de 2026.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02 /2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o desmembramento de imóvel urbano objeto da matrícula nº 129.970 do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica autorizado o desmembramento da área total da matrícula nº 129.970, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, com área total de 451,70-m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e setenta decímetros quadrados), localizada neste Município.

**Art. 2º** O desmembramento referido no artigo anterior será realizado em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

**Art. 3º** A área desmembrada de 451,70-m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e setenta decímetros quadrados), será constituída pelas seguintes frações:

**Lote 11.** Um lote urbano com a fração ideal de 225,85m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Arthur Reinoldo Schultz, esquina com o lado ímpar da Rua Elemar Eggers, quarteirão formado pelas ruas João Gonçalves da Silva, Arthur Reinoldo Schultz, Elemar Eggers e Anilda Koche, lote 11, quadra 23, com as seguintes medidas até o vértice 44 no azimute junto ao marco 42 do vértice 42 segue em direção até o vértice 44 no azimute 219°25'25", em uma distância de 15,10m confrontando com a Rua Elemar Eggers, divisa seca; do vértice 44 segue em direção até o vértice 43 no azimute 303°54'14", em uma distância de 15,05, confrontando com o lote 22 da 203; do vértice 43 segue em direção até o vértice 41 no azimute 39°25'25", em uma distância de 15,05m, confrontando com a rua Arthur Reinoldo Schultz, divisa seca. Passará a constar uma área non edificandi de 75,50m<sup>2</sup>, paralela a Rua Elemar Eggers, uma faixa de 5 metros paralela a esta rua, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

**Lote 22:** De um lote urbano com 225,85m<sup>2</sup>, localizada na Rua Anilda Koch, esquina com a Rua Elemar Eggers, quarteirão formado pelas ruas, João Gonçalves da SILVA, Arthur Reinoldo Schultz, Elemar Eggers e Anildo Koche, lote 22, quadra 22, quadra 203, com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel inicia junto ao marco 03, do vértice 03 segue em direção até o vértice 64 no azimute 303°54'14", em uma distância de 15,05m, confrontando com a Rua Anilda Koche, divisa seca; do vértice 64 segue em direção até o vértice 43 no azimute 39°25'25", em uma distância de 15,10m, confrontando com o lote 12 da quadra 203, divisa seca, do vértice 43 segue em direção ao vértice 44 no azimute 123°54'14", em uma distância de 15,05m, confrontando com o lote 11 da quadra 203, divisa seca; do vértice 44 segue em direção até o vértice 03 no azimute 219°25'25", em uma distância de 15,10m, confrontando com a Rua Elemar Egger, divisa seca. Passará a constar uma área non edificandi de 75,50m<sup>2</sup>, paralela a Rua Elemar Eggers, uma faixa de 5 metros paralela a esta rua, conforme planta anexa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** As descrições do imóvel, objeto desta Lei, são aquelas constantes nas cópias do requerimento, mapa e memorial descritivo em anexo, que foram fornecidos pelo setor de engenharia, o qual é responsável pela exatidão dos dados.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à efetivação do desmembramento perante os órgãos competentes.

**Art. 6º** O desmembramento deverá ser devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas do município, observando-se os trâmites legais.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de fevereiro de 2026.**



**ODIR JOÃO BOEHM**  
Prefeito Municipal